

Considerações sobre a primeira fusão de bancos no Brasil

Thiago Fontelas Rosado Gambi¹

Resumo

Depois da liquidação do primeiro Banco do Brasil (BB), em 1829, o país passa por um período sem bancos até 1838, quando é fundado o Banco Comercial do Rio de Janeiro. Em 1851, aproveitando os capitais liberados com a proibição de fato do tráfico de escravos, Irineu Evangelista de Souza capitaneria a organização de um banco privado também chamado BB. Entre 1851 e 1853, esses eram os únicos bancos emissores da praça do Rio de Janeiro. Em meio ao intenso debate sobre a política monetária a ser adotada pelo Estado brasileiro, surge com vigor, por volta de 1852, a proposta do então ministro da fazenda Joaquim José Rodrigues Torres, futuro Visconde de Itaboraí, de criar um grande banco nacional com ramificação nas províncias e monopólio da atividade bancária no país. Tal proposta é enviada ao legislativo em 1853 e aprovada como lei n. 683, de 5 de julho do mesmo ano, criando o novo BB, resultado da fusão dos dois bancos emissores da praça do Rio de Janeiro e da posterior incorporação dos bancos emissores existentes nas províncias como caixas-filiais. Este texto aborda a primeira fusão de bancos no Brasil referindo-se às origens do novo BB.

Palavras-chave: Fusão; Bancos emissores; Banco do Brasil; Banco Comercial do Rio de Janeiro.

Abstract

After the liquidation of the first Banco do Brasil (BB) in 1829, Brazil passed through a period without banks until the creation of the Banco Comercial do Rio de Janeiro in 1838. In 1851, taking advantage of capital released upon the de facto prohibition of the slave trade, a group led by Irineu Evangelista de Souza founded a private Bank also called BB. Between 1851 e 1853 these were the only note-emitting banks in Rio de Janeiro. Around 1852 (in the middle of the intense debate over State monetary policy) Finance Minister and future Viscount of Itaboraí, Joaquim José Rodrigues Torres, proposed the creation of a national bank with provincial ramifications and a monopoly on banking activities in the country. The proposal was sent to the Legislature in 1853 and passed into law (n. 683) on July 5th, resulting in the creation of a new Banco do Brasil from the fusion of Rio de Janeiro's two emitting banks and the further incorporation of the provincial emitting banks as caixas filiais. This paper details this initial fusion of Brazilian banks that led to the new BB.

Key words: Fusion; Note-emitting banks; Banco do Brasil; Banco Comercial do Rio de Janeiro.

Códigos JEL: N16, N26.

(1) Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Universidade de São Paulo e bolsista do CNPq. E-mail: thiago.gambi@terra.com.br

Introdução

Este texto é o resultado parcial de um esforço para compreender a origem do Banco do Brasil (BB), resultante da fusão, em 1853, do Banco Comercial do Rio de Janeiro (BCRJ) com o Banco do Brasil de Mauá (BBM). A partir de dados relativos a essa fusão, compilados de fontes primárias, são feitas algumas considerações sobre a primeira fusão de bancos no Brasil.

1 O “aperto” monetário de 1853

Depois da liquidação do primeiro BB, em 1829, o país passou por um período sem bancos até 1836, quando foi fundado o pequeno banco do Ceará. Embora criado em 1838, os estatutos do BCRJ foram aprovados somente em 1842. Depois dele, surgiram outros bancos nas províncias da Bahia (1845), do Maranhão (1846), do Pará (1846) e de Pernambuco (1851). Em 1851, aproveitando os capitais liberados com a proibição de fato do tráfico de escravos, Irineu Evangelista de Souza capitanhou a organização de um banco privado também chamado BB. Entre 1851 e 1853, o BCRJ e o BBM eram os maiores bancos emissores de vales da praça do Rio de Janeiro.

Os bancos emissores eram instituições financeiras autorizadas pelo governo a emitir bilhetes bancários. Os bilhetes bancários, por sua vez, eram notas ao portador que circulavam até serem apresentadas nos guichês do banco emissor. Os bilhetes também podem ser chamados de notas ou cédulas bancárias. Já os vales eram um tipo de bilhete bancário de caráter mais limitado, quer dizer, geralmente não eram aceitos como pagamento de dívidas com o governo nem podiam circular fora da cidade ou da província onde funcionava o banco emissor. Na prática, os vales emitidos por esses bancos funcionavam como meio circulante ao lado da – digamos – ‘circulação oficial’ constituída por notas emitidas pelo Tesouro e moedas de ouro, prata e cobre. Portanto, nas praças onde a ‘circulação oficial’ era insuficiente para atender a demanda dos negócios, havia também uma – digamos – ‘circulação lateral’, ou seja, os vales emitidos por bancos particulares entravam de fato em circulação, como se fosse numerário, para suprir tal demanda. Tanto o BCRJ como o BBM emitiam vales bancários que entravam em circulação, via operações de empréstimo e desconto, para atender às necessidades dos negócios da praça do Rio de Janeiro. Em relação à emissão de vales, os estatutos do BCRJ dizem o seguinte:

Art. 47 As operações do Banco serão as seguintes:

§1º Emitir letras e vales a prazo determinado.

Art. 60 O Banco, para maior conveniência dos que dele se utilizarem, e para maior facilidade de suas operações, poderá por meio de sua direção criar letras com o título de vales, com vencimento determinado da data ou da vista, sendo o menor prazo de três dias precisos de vista. Estes vales serão sacados por dois diretores sobre o tesoureiro do Banco, seja ao portador, seja nominalmente segundo for exigido. A responsabilidade destes vales será toda do Banco, e não dos portadores, ou endossadores, que nenhuma terão, salvo se a quiserem tomar, e expressamente o declarem.

Art. 61 Os vales de 200\$ e de menores quantias serão somente a três dias de vista. Cada um vencerá a juro de 2 por cento anual, contado da data, e independente do aceite. Este juro se pagará somente quando chegar ou exceder a 1\$: as frações de 1\$ não se pagarão.

Art. 62 Os vales serão pagos no Banco em moeda-corrente nacional. A direção poderá por cortesia pagar à vista os que forem à prazo de três dias.²

As regras para emissão de vales não eram muito diferentes para o BBM. Vale notar que em ambos os casos, os estatutos foram aprovados com modificações que impunham novos limites justamente às operações de emissão de vales. O governo impôs limites mínimos de prazo e valor para as emissões dos dois estabelecimentos e exigiu que elas não ultrapassassem um terço do capital de cada banco. Em relação às emissões, os estatutos do BBM dizem o seguinte:

Art. 2º O Banco do Brasil será depósito e desconto, e poderá também vir a ser de emissão, se para isso obtiver autorização dos Poderes do Estado.

Art. 59 Terá a faculdade de emitir letras e vales, contanto que o prazo não seja menor de cinco dias, e nem a quantia menor de 200\$; não podendo jamais a soma em circulação exceder a 50 por cento do fundo efetivo do Banco”.

Art. 73 As letras e vales que o Banco emitir terão o aceite dos Gerentes, e a rubrica do Diretor da semana.

§ 1º Nenhuma emissão poderá ter lugar sem que se seja autorizada pela Direção, do que se lavrará ata, designando-se a soma a emitir, e a qualidade dos títulos e seu valor.

§ 2º O Conselho de Direção, em tempo conveniente, informará ao Governo sobre a reunião da Comissão de exame, para que o governo nomeie, querendo, um Comissário,

(2) Na aprovação dos estatutos, o governo alterou os art. 47 e 60: “o mencionado banco não poderá emitir os vales ou letras de que tratam os art. 47, §1º e 60 dos seus estatutos a maior prazo do que o de dez dias precisos e cada vale ou letra será de 500\$ pelo menos, não podendo jamais a soma total dos ditos vales ou letras exceder a terça parte do fundo de capital do mesmo Banco”.

que verifique pela sua parte só e unicamente se a emissão de que se trata no parágrafo antecedente excede à metade do capital efetivo do Banco.³

Sobre a mesma operação, os estatutos do BCRJ dizem o seguinte:

Art. 47 As operações do Banco serão as seguintes:

§ 11 Emitir letras e vales a prazo determinado.

Art. 60 O Banco, para maior conveniência dos que dele se utilizarem, e para maior facilidade de suas operações, poderá por meio de sua direção criar letras com o títulos de vales, com vencimento determinado da data ou da vista, sendo o menor prazo de três dias precisos de vista. Estes vales serão sacados por dois diretores sobre o tesoureiro do Banco, seja ao portador, seja nominalmente segundo for exigido. A responsabilidade destes vales será toda do Banco, e não dos portadores, ou endossadores, que nenhuma terão, salvo se a quiserem tomar, e expressamente o declarem.

Art. 61 Os vales de 200\$ e de menores quantias serão somente a três dias de vista. Cada um vencerá a juro de 2 por cento anual, contado da data, e independente do aceite. Este juro se pagará somente quando chegar ou exceder a 1\$: as frações de 1\$ não se pagarão.

Art. 62 Os vales serão pagos no Banco em moeda-corrente nacional. A direção poderá por cortesia pagar à vista os que forem à prazo de três dias.⁴

Independentemente de prazos e valores estabelecidos nos estatutos, os vales emitidos pelos bancos continuavam em circulação. Era mesmo difícil que os vales voltassem ao banco emissor para serem trocados por papel moeda do governo. Na prática, a velocidade de circulação dos vales dependia da confiança na instituição emissora. Quanto maior a confiança, mais tempo o vale se mantinha em circulação. Os vales do BBM, por exemplo, dada a reputação de que gozava Mauá, muitas vezes nem chegavam a ser apresentados no guichê do banco, passando permanentemente de mão em mão (Levy; Andrade, 1985, p. 21; Faria, 1946, p. 204).

(3) Na aprovação dos estatutos, que só ocorreu em 1842, o governo substituiu o art. 59 pelo seguinte: “Terá a faculdade de emitir letras e vales contanto que o prazo não seja menor de cinco dias, e nem a quantia menor de duzentos mil réis; e que a soma em circulação nunca exceda em um terço do fundo efetivo do Banco”.

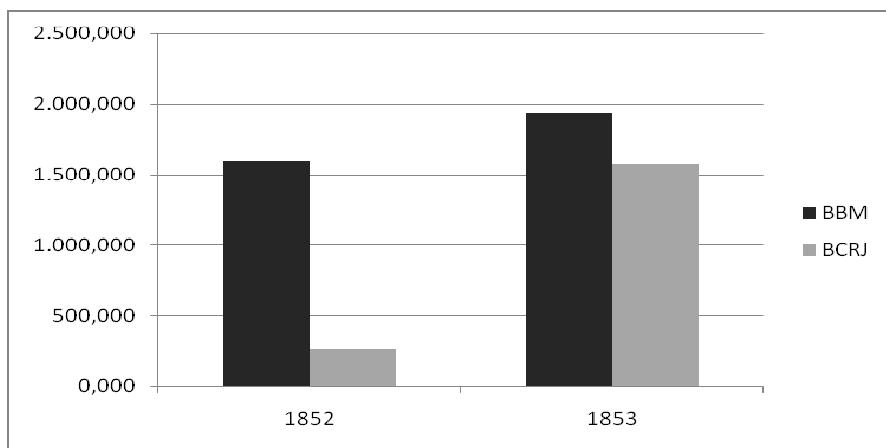
(4) Na aprovação dos estatutos, o governo alterou os art. 47 e 60: “o mencionado banco não poderá emitir os vales ou letras de que tratam os art. 47, § 11 e 60 dos seus estatutos a maior prazo do que o de dez dias precisos e cada vale ou letra será de 500\$ pelo menos, não podendo jamais a soma total dos ditos vales ou letras exceder a terça parte do fundo de capital do mesmo Banco”.

O governo controlava a ‘circulação oficial’ mas não controlava totalmente a ‘circulação lateral’, o que quer dizer que não tinha controle total sobre a oferta de moeda, uma vez que o BCRJ e o BBM emitiam vales que, na prática, funcionavam como numerário. Portanto, o controle da oferta de moeda estava em parte nas mãos do governo e em parte nas mãos dos dois bancos emissores, ainda que sujeitos a limitações constantes nos estatutos devidamente aprovados pelo governo, como determinava a lei das sociedades anônimas.

Ocorre que a emissão de vales tem dupla face. Se por um lado, supre a insuficiência de numerário das praças, por outro, faz aumentar os dividendos pagos aos acionistas dos bancos. Portanto, os bancos tinham interesse em emitir não só por uma questão pública, atender às necessidades dos negócios, mas também por uma questão privada, o aumento de seus lucros. A expansão da emissão possibilitava a ampliação das operações de empréstimo e desconto pelas quais os bancos recebiam juros. Com isso, os lucros desses estabelecimentos aumentavam e, consequentemente, os dividendos pagos aos seus acionistas ficavam mais gordos. Assim, quanto mais emissões melhor para os negócios e para os acionistas dos bancos. Ocorre também que a emissão de vales podia afetar o valor da moeda e a variação de preços, ou seja, desvalorizar o mil-réis e gerar inflação.

Se emitir dá lucro, não é difícil imaginar uma competição emissora entre o BCRJ e o BBM, podendo desvalorizar o mil-réis e gerar inflação. E, de fato, a partir de 1852, o BCRJ aumentou a emissão de vales e o volume de descontos, mudando sua estratégia que enfatizava depósitos remunerados e operações de empréstimo (Villela, 1999, p. 78). O lucro do BCRJ originava-se, principalmente, da diferença entre os juros de 4 a 4,5% que pagava pelos depósitos e os de 6 e 7% que cobrava dos descontadores de letras e do Tesouro. Essa mudança de estratégia, embora relacionada a uma disputa comercial com o BBM, também indica uma tentativa do BCRJ de se adaptar às necessidades do comércio da praça do Rio de Janeiro, cuja demanda por financiamento aumentava na esteira das exportações de café (Guimarães, s. d., p. 10; Levy; Andrade, 1985, p. 24). O gráfico abaixo mostra o comportamento dos dois bancos em relação às emissões. Note como as do BCRJ explodiram de 1852 para 1853:

Gráfico 1
Comportamento das emissões do BBM e do BCRJ (em contos de réis)



Fonte: Cavalcanti (1893, v. 2, p. 151-160 apud Villela, 1999, p. 78).

Num contexto de expansão do setor cafeeiro, a competição entre esses dois bancos era feroz. Nas palavras de Antonio Carlos Ribeiro de Andrada (1923, p. 37):

Até esse anno (1853), e a partir de 1838, várias instituições bancárias se fundaram, sendo permittida a muitas dellas a emissão de vales a uns tantos dias de vista, mas sem curso nas repartições públicas, o que não obstou corressem elles, embora sem obrigatoriedade alguma, como moeda nas transacções commerciaes. Em 1853 exploravam francamente esse expediente, hostilizando-se por vezes, o Banco do Brasil, fundado em 1851 pelo Barão de Mauá, e o Banco Commercial.

A abundância de emissões e a expansão das operações bancárias, numa conjuntura de crescimento econômico, estimulavam negócios especulativos e não especulativos, pressionando o mercado monetário. Dizia o retrospecto mensal de maio, publicado no dia 2 de junho de 1853 no Jornal do Comércio, criticando a especulação e a expansão exagerada das operações bancárias, que o dinheiro barato “levou muita gente a transações que a prudência reprovava”. De fato, para Calógeras (1960, p. 98), mais do que as emissões, é a facilidade de crédito, que gera especulação, a principal causa das dificuldades financeiras enfrentadas em 1853.

Para piorar a situação, a saída de notas do Tesouro para as províncias do Norte ‘enxugava’ ainda mais a praça do Rio de Janeiro. Os recursos fluíam do Rio para o Norte principalmente por conta da compra de escravos e

do período de colheita, mas também por conta dos juros baixos praticados pelos bancos do Rio. Com a saída de notas do Tesouro para o Norte, os bancos emissores tinham cada vez mais dificuldade para garantir o troco de seus vales. No início de 1853, a escassez de numerário tornou-se um problema para os bancos e para as transações.

O retrospecto mensal de maio ainda apontou como causas desse ‘aperto’ monetário o troco de letras, por parte de casas importadoras e do público em geral, para honrar compromissos e efetuar pagamentos em repartições públicas, uma vez que o governo, finda a guerra no sul, parou de aceitar vales bancários como pagamento. Nesse quadro, os bancos suspenderam suas operações, salvo a reforma parcial das letras descontadas por eles. Com isso também foram subitamente suspensas as facilidades que os bancos davam ao comércio. Receoso de que o problema se agravasse, o governo ofereceu crédito aos bancos, que só o BBM chegou a aceitar, e deu curso forçado às notas dos dois bancos na praça do Rio de Janeiro.

Para o jornal, “a causa principal dos apuros da atualidade é (...) o resultado da demasiada expansão das transacções acoroçoadas há um anno pelos bancos”. Conclusão parecida a que chega Ângelo Moniz Ferraz: “no primeiro semestre de 1853 deu-se pressão no mercado monetário (...). Proveio elle de abuso de credito, da expansão das transacções dos dous bancos existentes até então”⁵. E Joaquim José Rodrigues Torres:

A concurrenceia dos bancos tem sido a causa principal de quasi todas as crises commerciaes. A porfia em que cada qual luta para fazer mais negócios, por aliciar mais freguezes, por dar maiores dividendos a seus accionistas, que de ordinário acciona a facilidade de descontarem títulos sem as necessarias garantias; que faz baixar excessivamente os juros; que excita empresas aleatórias; que faz desapparecer do mercado os capitaes disponíveis para os substituir por capitaes fictícios e de imaginação; é a rivalidade dos bancos que concorre poderosamente para produzir as quebras, a ruína, o desespero de milhares de famílias, quando chega o dia em que essa fantasmagoria desapparece.⁶

(5) Brasil. Comissão de Inquérito sobre as causas da crise na praça do Rio de Janeiro. *Relatório da commissão encarregada pelo governo imperial por avisos do 1º de outubro a 28 de dezembro de 1864 de proceder a um inquérito sobre as causas principaes e accidentaes da crise do mes de outubro de 1864*. Rio de Janeiro, Typ. Nacional, 1865. p. 25.

(6) Brasil. Assembléa Geral Legislativa. *Annaes do Parlamento Brazileiro. Camara dos Srs. Deputados. Primeiro Anno da Nona Legislatura. Tomo Segundo*. Rio de Janeiro: Typ. Parlamentar, 1876. Sessão de 20 de junho de 1853.

O BBM tenta se defender das acusações de que os bancos são responsáveis pelo ‘aperto’ monetário num artigo pago publicado no Jornal do Comércio do dia 12 de julho de 1853. Os bancos baixavam seus juros, em comum acordo, por causa da superacumulação de capitais em seus cofres. Nessas circunstâncias, o lógico era a redução da taxa de desconto. Na verdade, diz o texto, foram outras as causas que concorreram para a pressão no mercado monetário: o aumento da importação e a insuficiência de instituições de crédito para oferecer o meio circulante indispensável à maior escala das operações. Não se podia, portanto, culpar apenas os bancos pela pressão no mercado monetário sob pena de ignorar as grandes causas que produziram esse efeito. Segundo o BBM, a emissão limitada do banco seria uma “causa pequenina” daquela pressão.

Apesar disso, a competição entre o BCRJ e o BBM e a expansão de suas operações eram mesmo percebidas, pelo governo e pelo próprio jornal, como as principais causas das pressões pelas quais passava o mercado monetário. O aumento do papel-moeda em circulação de 1.851:000\$, em 1851, para 3.511:000\$, em 1853, reforçou a tendência de se regulamentar por via legislativa o problema da circulação fiduciária e adiantou a intervenção do governo no sistema bancário (Calógeras, 1960, p. 98).

2 A idéia de um grande banco nacional

Antes de ser extinto, houve grandes discussões na Câmara e no Senado sobre o destino do BB. O governo defendia a reforma e os parlamentares dividiam-se entre a liquidação gradual e a extinção imediata do banco. Venceram os parlamentares. A lei de 29 de setembro de 1829 determinou o fim do prazo de existência do banco, a suspensão de suas notas e sua imediata extinção e liquidação. Imaginava-se que a liquidação do BB ajudaria a resolver o problema da instabilidade do meio circulante. No entanto, tal solução não aliviou a situação monetária. O BB foi extinto, mas suas notas ainda continuavam em circulação, e seu excesso, visto como causa da inflação e da depreciação do câmbio, ainda afetava a economia como um todo. Além do papel-moeda do BB, havia também o problema da falsificação da circulação metálica, sobretudo, das moedas de cobre.

Já em 1830, Caldeira Brant, então ministro da fazenda, apresentou um projeto de lei que previa a criação de um novo banco emissor, reafirmando a preferência do governo por um instituto emissor para resolver

as dificuldades monetárias do momento. Apesar de bem recebido, o projeto do ministro naufragou em meio à agitação das disputas políticas que culminaram com a abdicação de D. Pedro I.

Na regência, o contexto político não fora menos conturbado. A proposta do novo ministro da fazenda, Araújo Viana, era uma desvalorização do valor da moeda em relação ao ouro, isto é, uma quebra do padrão monetário, que possibilitasse uma reorganização financeira. Nesse momento, surge novamente a idéia da recriação de um banco nacional. Embora Ignacio Ratton, membro de uma comissão nomeada para estudar um meio de valorizar o numerário e futuro presidente do BCRJ, dizer que essa operação não deveria ser feita por um banco, pois “[os bancos] *não devem ter a seu cargo a gestão do meio circulante nacional, e que em lugar de fiscais devem ser eles fiscalizados*” (Apud Viana, 1926, p. 171), seu companheiro de comissão, o conselheiro José Antônio Lisboa propõe a criação de um banco nacional para melhorar o meio circulante, amortizando o papel-moeda e as notas depreciadas do extinto BB. E completa citando dois princípios que deveriam fundamentar a criação de um banco desse tipo: 1) uma inteira e completa independência do governo ou ministério, que nenhuma ingerência deve ter aí; 2) uma boa administração, bem fiscalizada e responsável por todos os seus atos.

A conclusão da comissão reforçou a necessidade da reorganização financeira do país. O ministro Araújo Viana, Marquês de Sapucaí, esforça-se para aprovar a lei n. 59, de 8 de outubro de 1833, que fixou o novo padrão monetário e estabeleceu a criação de um banco de circulação e depósitos. Um novo BB. A intenção do programa de Sapucaí era organizar o estoque de moeda, via novo padrão, e promover a agricultura e a indústria, via novo banco (Peláez; Suzigan, 1981). O banco ficaria no Rio de Janeiro e seu prazo de funcionamento seria de 20 anos. O capital poderia chegar a 20 mil contos, divididos em ações de 100\$, que deveriam pagas em metais preciosos. Já o governo teria 40 mil ações cujo pagamento se realizaria em prazo indefinido. Administrativamente, o banco teria vinte diretores, cinco deles nomeados pelo governo. O presidente seria eleito pelos diretores. Os diretores estabeleceriam uma filial em cada lugar onde se possuíssem mil ações do banco ou em qualquer outra região do país. Com as consequências da íntima relação entre o governo e o primeiro BB ainda frescas na memória, determinou a lei que o novo BB não poderia comprar apólices da dívida pública nem emprestar soma alguma ao governo sem autorização do

legislativo. A pena seria a extinção do banco e a perda da dívida. Finalmente, num esforço para sanear o meio circulante, o banco deveria pagar à vista em ouro ou prata qualquer das suas notas, letras ou obrigações, e entregar imediatamente as quantias recebidas em depósito em qualquer de suas caixas. As notas do banco seriam aceitas nas estações públicas e, em contrapartida, o banco deveria substituir todo o papel do Governo por suas notas. Se o banco não começasse suas operações dentro de 3 anos por falta de subscrição ou pagamento das ações para seu fundo de capital, a lei perderia seu efeito. E foi exatamente isso o que aconteceu. A agitação política do período e a desconfiança em relação a um banco ligado ao Estado não permitiram que essa parte do programa de Araújo Viana fosse integralmente concretizada. O que seria o segundo BB feneceu antes mesmo de completada a liquidação de seu antecessor.⁷

Ainda que parcialmente concretizado, o programa de 1833 conseguiu melhorar a situação do meio circulante – a substituição do cobre estava praticamente concluída e as notas do antigo BB iam sendo resgatadas com sucesso -, mas não resolvê-la. Assim, em 1839, reaparece a idéia de criação de um banco nacional. Em seu relatório à Assembléia Geral, Cândido Baptista de Oliveira insistiu na necessidade de regularizar a circulação monetária e criar um novo banco. A melhora do meio circulante era, segundo ele, o momento propício para fundar o novo instituto de crédito e emissão.

Em 1833, Sapucaí fez a primeira quebra de padrão. Treze anos depois, Alves Branco idealizou, Bernardo Pereira de Vasconcellos propôs e Hollanda Cavalcanti transformou em projeto a estabilização do câmbio a 27d. e instituiu medidas para retirar papel de circulação para impedir a desvalorização da moeda. Fala-se novamente na criação de um banco para realizar a tarefa de dar estabilidade ao meio circulante. A preferência de Hollanda Cavalcanti é por um banco puramente nacional, ou seja, por um banco do governo. No entanto, o senador Paula Souza (Apud Viana, 1926, p. 249) defende que o banco seja particular:

mas, atendendo-se ao estado do país, a pouca execução das leis, a impunidade que existe, aos clamores contra os abusos das autoridades e dos particulares, quem se animaria a confiar ao governo a organização de um banco nacional, puro, sem interferência dos particulares? Bastava o estabelecimento de um banco particular em que o governo tivesse ingerência que se encarregasse da mesma operação de resgate.

(7) A liquidação do primeiro BB foi completada em 11 de abril de 1835.

Como se vê, os elementos que mais tarde caracterizarão o BB concebido por Rodrigues Torres – banco de emissão de caráter nacional e privado – já estavam presentes nas discussões sobre o meio circulante. Na verdade, a idéia da criação de um novo banco nacional para auxiliar o governo a sanear o meio circulante e, ao mesmo tempo, solucionar o problema da escassez de numerário está posta desde a extinção do primeiro BB, em 1829.

Por volta de 1852, surgiu com vigor a proposta de Rodrigues Torres, então ministro da fazenda, de criar um grande banco nacional com ramificação nas províncias e monopólio da atividade bancária no país. Interessante que, poucos anos antes, no relatório do Ministério da Fazenda de 1849, o mesmo Rodrigues Torres não se mostrava muito favorável à criação de um banco de emissão para ajudar o governo a garantir a estabilidade da moeda sem antes resgatar uma parte do papel fiduciário que estava em circulação:

Não concebo, por ora que utilidade poderião ter os Bancos de emissão, nem como he possivel combinar a existencia delles com a diminuição da massa do papel circulante, como he indispensavel para fixar-lhe o valor. De que servirá tirarmos da circulação, á custa de pesados sacrificios 3 ou 6 mil contos de papel, se o vacuo que elle deixar for immediatamente substituido por igual quantidade de notas do Banco, que tambem representem papel moeda? (...)he para mim fóra de duvida, que se as condições não forem minimamente onerosas para o Thesouro, o Banco não poderá organizar-se, e provocar o concurso de accionistas, sem ter meios de emitir notas em maior quantidade do que os empréstimos, que fizer ao Governo para resgatar papel moeda; ou por outras palavras, sem aumentar, em lugar de diminuir, a massa do papel circulante. O resultado pois da medida seria opposto ao que se pretende obter.⁸

Já no relatório do Ministério da Fazenda de 1852, o mesmo Rodrigues Torres reconhece que a conjuntura econômica de três anos atrás é diferente da atual, em que se combinam crescimento econômico acentuado, relativo equilíbrio das finanças públicas e câmbio favorável (Andrade, 1946, p. 37):

Parece pois chegado o prazo de crear-se hum Banco de emissão, que não só auxilie o Governo no resgate do papel-moeda, mas ainda o progressivo aumento do credito e da riqueza nacional.

(8) Brasil. Ministério da Fazenda. *Proposta e relatorio apresentados á Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão da Oitava Legislatura pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Joaquim José Rodrigues Torres*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1850. p. 37.

Ora, a difficultade da criação de semelhante Banco seria tanto maior, quanto mais avultada fosse a somma de capitaes empenhados em outros Estabelecimentos de credito, embora mais limitados e imperfeitos. E faço esta observação, porque me persuado que no nosso Paiz nenhum Banco pôde ser creado pelo Governo e por conta delle.

Nem concebo como poderia o Governo, sem abandonar a posição de protector imparcial de todos os interesses da sociedade, encarregar-se de dirigir operaçōes commerciales, nem como se poderião separar dos Bancos de emissão os descontos de letras e outras operaçōes de semelhante natureza, sem inutilizar os mais importantes serviços, que taes estabelecimentos podem prestar.

Não julgando pois que se possa crear hum Banco Official para preencher o fim que levo exposto, he minha opinião que se procure incorporar na Capital do Imperio, por via de acções, hum Banco de depositos, descontos e emissões.⁹

A comparação dos relatórios de 1849 e 1852 mostra claramente a mudança de idéia de Rodrigues Torres. No entanto, observa Villela, essa mudança foi apenas parcial, pois o banco a ser criado só poderia emitir nos limites de regras estritas e estaria sujeito a forte interferência do governo. No início de 1853, o Executivo encaminha uma proposta ao Legislativo propondo o monopólio da emissão bancária, a ser conferido a uma instituição não oficial baseada no Rio de Janeiro.¹⁰

Antes de tudo, duas coisas chamam a atenção na proposta de Rodrigues Torres apresentada no relatório de 1852. Em primeiro lugar, o fato de que o banco a ser criado não deve ser oficial. Para o Ministro, era inconcebível que o governo, “protector imparcial de todos os interesses da sociedade”, conduzisse operaçōes comerciais. No entanto, apesar de não ser oficial, o novo banco estaria sujeito à supervisão governamental por meio da indicação pelo Imperador do presidente e vice-presidente da instituição, com poder de veto sobre qualquer matéria que violasse a lei ou os estatutos do novo banco (Art. 1º, parágrafos 1º e 2º da lei n. 683). Em segundo lugar, o fato implícito de que se há de criar um banco com monopólio de emissão, a despeito dos bancos de emissão existentes então. Ligada a essa idéia está uma

(9) Brasil. Ministério da Fazenda. *Proposta e relatorio apresentados á Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Joaquim José Rodrigues Torres*. Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1853.

(10) Com isso, o senador Hollanda Cavalcanti retirou sua lei que previa a criação de bancos de emissão provinciais.

passagem do relatório de 1849. Rodrigues Torres não vê sentido em reduzir penosamente a quantidade de papel moeda se essa quantidade for logo substituída pelos vales dos bancos emissores que funcionam como tal. De acordo com a proposta, então, o novo banco a ser criado deve ser privado e deter o monopólio da emissão de vales.

3 A primeira fusão de bancos no Brasil

O que fazer com os dois bancos emissores da praça do Rio de Janeiro, as mais importantes instituições de crédito da Corte e os mais importantes bancos do país? A fusão do BCRJ com o BBM resolveria esse problema. Mais que isso, a fusão desses dois bancos talvez fosse a única maneira de viabilizar a constituição de um banco nacional de emissão que tivesse condições de cumprir as determinações anunciadas no projeto. Voltamos ao ‘aperto’ monetário. Se a conjuntura econômica faz Rodrigues Torres mudar parcialmente de idéia no relatório de 1852, a situação de escassez de numerário da praça do Rio de Janeiro, que se faz sentir mais ou menos a partir de abril de 1853, é um momento propício para a execução do projeto. O ministro da fazenda atribuía tal escassez, em parte, à concorrência entre os bancos, que derrubava os juros pagos na Corte e estimulava a saída de notas do Tesouro para outras províncias. Se a concorrência entre os bancos emissores provoca tensão no mercado monetário, nada melhor para aliviar essa tensão do que acabar com a competição entre esses dois bancos. E para acabar com essa competição, nada melhor que fundi-los numa única instituição.

Observa Viana: “a divergência do Banco Comercial com o do Brasil mostrou aos demais a necessidade de uma fusão, criando o novo estabelecimento da combinação dos dois maiores existentes”. E, de fato, o motivo alegado pelo governo para propor a fusão era exatamente o fato de que a competição entre os dois bancos estava levando a uma crise econômica (Guimarães, 1997, p. 109). Mas é preciso lembrar também que a fusão por si só garantiria mais da metade do capital inicial do novo banco.

Do ponto de vista político, a situação também era bastante favorável à aprovação do projeto de Rodrigues Torres, uma vez que a idéia de um banco emissor surgia “amparada pelo prestígio do poder executivo, em

momento político feliz, de tendências conciliatórias, constituindo ponto capital do programa”.¹¹ Na Câmara dos deputados, Rodrigues Torres defende o projeto esclarecendo que seu objetivo principal não era o melhoramento do meio circulante, mas “dar desenvolvimento e expansão do crédito, e por este meio auxiliar as operações do comércio e da indústria”. No entanto, continua, “como melhoramento do meio circulante é, no meu entender, uma necessidade pública... entendi que convinha chamar também o concurso da Instituição que se pretende criar em auxílio deste melhoramento”. Portanto, os motivos apresentados para criar de um banco emissor não são necessariamente os mesmos utilizados para realizar a fusão. A criação de um banco emissor teria como objetivo melhorar o meio circulante e desenvolver e expandir o crédito. Já a fusão teria como objetivo eliminar a concorrência entre bancos emissores existentes e viabilizar a própria constituição do banco para que pudesse cumprir os encargos que lhe eram atribuídos pelo projeto. Victor Viana (1926, p. 342) diz que os encargos da lei eram tais que “desde logo se compreendeu que só o Banco do Brasil poderia arcar com suas exigências, mas precisando para isso da cooperação do Comercial. Ficou então resolvida a fusão”. A vitória do projeto representava o triunfo político do governo (Levy; Andrade, 1985, p. 36).

O plano de fusão do BCRJ e com o BBM só é mencionado abertamente no retrospecto mensal de junho, publicado no Jornal do Comércio de 5 de julho de 1853. O retrospecto dizia que as previsões alarmantes não se confirmaram, pois a essa altura o problema no mercado monetário estava sendo superado. As transações com o câmbio e as exportações de café tinham sido vigorosas. Elogiava a posição dos bancos que agora aumentaram o desconto, embora reforçasse que os mesmos bancos foram, em boa medida, responsáveis pelo ‘aperto’ do período anterior. Segundo o jornal, ninguém contestava que o desequilíbrio entre as transações e o capital, causa de apuros parciais e momentâneos, foi provocado pelos bancos.

Finalmente, dizia de maneira clara, e essa é a primeira vez que o assunto da fusão aparecia no jornal, que “a lei para criação do banco nacional

(11) Essas mesmas palavras de Victor Viana (1926:335) são encontradas em Andrade.

passou na Câmara dos deputados por grande maioria, e diz-se que nos primeiros dias de julho procurará o Sr. ministro da fazenda entender-se com os bancos commercial e do Brazil a fim de facilitar e apressar a execução daquela lei". Mas arremata "ignoramos as intenções de S. Ex. quanto aos meios de realizar a fusão desses bancos, que é o que se tem em vista".

Os dois bancos emissores do Rio, mediante negociações, aceitaram a proposta de fusão feita pelo governo. E aqui é interessante observar a posição de Mauá em relação à fusão. No mesmo artigo já referido, publicado no dia 12 de julho no Jornal do Comércio, ele assina a recomendação para que, diante da possibilidade de fusão, os acionistas dêem plenos poderes à diretoria do banco para negociar a fusão com o governo imperial, considerada útil e necessária. No entanto, tanto a criação de um banco com monopólio de emissão como a fusão são criticadas por Mauá (1943, p. 227) em sua Autobiografia:

a idéia da concentração absoluta do crédito em um só Banco, que apareceu em 1852, sempre me repugnou e só por condescendência entrei nas vistas do ministério que fez passar a lei de 23 de julho que levava em suas entradas esse pensamento como depois se manifestou, sendo certo que minha posição no anterior BB, por mim criado, que tinha ainda 17 anos de vida a percorrer, dava-me elementos para resistir com vantagem à semelhante idéia.

Reconhecendo, porém, pelas conversas que tive com o ministro da Fazenda da época, até que ponto ficaria ele contrariado assumida por mim essa posição, desisti, abrigando a esperança de concorrer para que a grande instituição de crédito que se ia crear inoculasse na vida econômica e financeira do país uma nova era de desenvolvimento e progresso.

O monopólio de emissão não agradava Mauá, cujo banco praticamente dominava o comércio brasileiro. Ademais, dada sua posição, poderia ter sido nomeado presidente do BB pelo Imperador, em vez disso, teve que se contentar com um cargo de diretor, para o qual foi eleito por parte dos acionistas do novo banco, numa diretoria em que encontraria resistência para aprovar suas propostas. A maioria da diretoria do BB era de representantes do ex-BCRJ.¹² Mauá renuncia, então, ao seu cargo e se afasta

(12) Membros da diretoria do BB representantes do ex-BCRJ: Francisco Xavier Pereira, Diogo Duarte Silva, Joaquim José dos Santos Junior, João Francisco Emery, Baltazar Jacome de Abreu e Souza, José Justino Pereira de Faria, José Carlos Mayrink.

formalmente da administração do BB, embora dissesse acompanhar “os movimentos do vasto mecanismo de crédito, que o amálgama de interesses concentrados nos dois Bancos que funcionavam anteriormente representavam” (Mauá, 1943, p. 228).

A posição do futuro barão era, de fato, delicada. Não podia resistir à pressão da opinião pública, via críticas da imprensa à atuação dos bancos, nem aos pedidos que lhe fez o próprio Rodrigues Torres. Ao mesmo tempo, não havia nada que justificasse a liquidação de seu banco que, por meio das emissões, realizava sua intenção de combinar financiamento e empreendimento. De qualquer modo, a posição de Mauá servia como um contraponto à de Rodrigues Torres.

Apesar das críticas, a proposta do ministro da fazenda foi aprovada como Lei n. 683, de 5 de julho de 1853, que criava o novo Banco do Brasil (BB), resultado da fusão dos dois bancos emissores da praça do Rio de Janeiro e da posterior incorporação dos bancos emissores existentes nas províncias como caixas-filiais. A Lei n. 683 foi regulamentada pelo Decreto n. 1223, de 31 de agosto do mesmo ano,¹³ mas o Banco só iniciou suas operações no dia 10 de abril de 1854, num prédio que ficava na esquina das ruas da Alfândega e da Candelária. Os estatutos do BB acompanhavam o Decreto n. 1223. Os quatro artigos que tratam da fusão estão nas disposições transitórias:

Art. 70 Das 150.000 acções mencionadas no Art. 2º, serão distribuídas 80.000 aos accionistas do dous Estabelecimentos bancaes existentes nesta Corte, a saber: 50.000 ao Banco do Brasil, e 30.000 ao Commercial.

Art. 77 Installado o Banco do Brasil, e verificada a primeira prestação, cessarão logo as operações dos dous Estabelecimentos bancaes actualmente existentes nesta Corte, cuja liquidação será feita do modo seguinte:

Parágrafo 1º O Banco do Brasil receberá por inventário, e lançará em debito e credito da conta corrente, que deve abrir aos dous referidos Estabelecimentos, todo o activo e passivo que lhes pertencer.

Parágrafo 2º Cobrará por conta dos mesmos Estabelecimentos todas as dívidas activas, ficando o dito Banco responsável pelos títulos vencidos e não cobrados, se deixar de

(13) Interessante observar a velocidade de aprovação do projeto: apresentado ao Senado no dia 11 de maio de 1853 foi promulgado como lei no dia 5 de julho. Cf. Pacheco, Cláudio. *História do Banco do Brasil*. Brasília: Banco do Brasil, 1973. v. 2. p. 156.

practicar os actos que sejam necessários para conservar a validade e realisar a cobrança dos mesmos títulos.

Parágrafo 3º Não poderá reformar os títulos vencidos, com ou sem novação, salvo por consentimento da Directoria do Banco a quem pertencem, ou da Comissão Especial nomeada por ella na fórmula do parágrafo 6º.

Parágrafo 4º Concederá aos devedores, que a exigirem, reforma das letras que actualmente se achem garantidas por penhor de Apólices da Dívida Pública, acções de Companhias acreditadas, ou dos próprios Estabelecimentos; com tanto porém que a reforma seja a prazos e de modo que dentro de 12 meses, a contar do começo das operações do Banco do Brasil, esteja completamente terminada a liquidação de que fica encarregado.

Parágrafo 5º Abrirá aos dous Estabelecimentos conta de juro reciproco por tudo que receber e pagar de conta e por conta delas, incluidas as prestações com que devem entrar em devido tempo para pagamento das acções que lhe ficão pertencendo.

Parágrafo 6º Verificada a entrega ao Banco do Brasil dos títulos dos dous Estabelecimentos, suas respectivas Directorias, ou as Comissões que para esse fim forem por elles nomeadas, acompanharão e fiscalizarão a liquidação, cada huma do respectivo Estabelecimento; e deliberarão definitivamente sobre as duvidas que possão ocorrer, qualquer que seja a natureza, ou importancia delas.

Parágrafo 7º Realisada a cobrança de todos os títulos, e pago todo passivo dos Estabelecimentos extintos, incluido o valor das acções mencionadas no Art. 7º, o saldo que restar de cada hum dos Bancos será rateado pelos respectivos accionistas.

Parágrafo 8º Se porém o activo liquidado de qualquer dos Bancos não for suficiente para pagar integralmente o seu passivo, deverão os respectivos accionistas contribuir em devido tempo com a diferença por que forem responsáveis; e aquelles que não a realisarem ficão privados na razão della dos interesses, ou vantagens a que puderem ter direito.

Art. 78 O Banco do Brasil não cobrará commissão alguma pela liquidação de que fica incumbido, em virtude do disposto no Artigo antecedente.

Art. 79 O Banco do Brasil receberá os prédios pertencentes aos Bancos actualmente existentes pelo preço que lhes tiverem custado.

Embora os estatutos não mencionassem nada sobre o destino dos funcionários dos bancos em liquidação, a diretoria do BB, correspondendo à vontade dos accionistas do BCRJ e do BBM manifestada na reunião anterior à fusão, selecionou entre os funcionários dos bancos extintos aqueles que iriam trabalhar no novo banco. É o que mostra o Quadro 1.

Quadro 1
Funcionários do BCRJ e do BBM aproveitados no BB (marcados em negrito)

	BCRJ	BBM
Tesoureiro	Francisco Xavier Pereira	Joaquim Pereira Vianna de Lima Junior
Secretário	Diogo Duarte da Silva	Henrique de Macedo Coutinho
Guarda-livros	João Frederico Moller	Alfredo Augusto Pereira Basto
1º contador	João Martins do Amaral Junior	Quintiliano de Mello Souza Menezes
2º contador		José Henrique Trindade
Escriturários	Joaquim Ernesto Pereira Vianna	Henrique Nogueira Murat
	Candido Duarte Silva	Joaquim José Marques
	Joaquim Vieira da Costa	Alfredo Eduardo d'Azevedo Barbosa
	Augusto Duarte Silva	Antonio da Costa Timotheo
	Guilherme José Cardoso	Antonio Soares Pinto, junior
1º recebedor	Domingos José Pereira Alves	Antonio Joaquim Bernardes
2º pagador	Diogo Duarte Silva, junior	Antonio José Vicente da Costa
Cobradores	Antonio Carlos de Araujo Lima	Francisco Antonio da Costa
	Candido Pereira Monteiro	Torquato Joaquim da Costa
Amanuenses	Jacinto Teixeira da Cunha	João Honório d'Oliveira
	Luiz Jacome Abreu e Souza	Francisco Alvares da Cunha
	Manoel José Madeira	Carlos Manoel Nogueira Campos Junior
	José Benedito da Costa Jordão	
	Antonio Joaquim da Silva Tibre	
Porteiro	Bento José Lavra Pinto	Domingos José Ferreira Braga
Contínuos	Francisco José de Carvalho	Francisco Antonio Mendes de Oliveira
		Jose Antonio dos Santos

Fonte: Banco do Brasil. *Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas do Banco do Brasil na sua reunião de 1854.*

O emprego no novo banco da maioria dos funcionários do BCRJ e do BBM revela que, na verdade, houve mais uma soma do número de funcionários do que propriamente uma fusão, donde decorreria, como acontece geralmente nesses casos, uma redução mais significativa do número funcionários.

É o que também mostra a comparação do montante em letras descontadas e caucionadas pelo BB, em 30 de junho de 1855, com a soma do montante dessas operações realizadas pelos dois bancos fundidos, no momento da fusão.

Tabela 1
Comparação da soma das carteiras do BCRJ e do BBM com a carteira do BB

	BCRJ+BBM	BB	Dif.
Letras descontadas	20.018:565\$983	19.619:704\$493	398:861\$490
Letras caucionadas	8.761:909\$504	4.500:587\$029	4.171:522\$475

Fonte: Banco do Brasil. *Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas do Banco do Brasil na sua reunião de 1855.*

Embora a diferença em relação ao montante em letras caucionadas seja significativa,¹⁴ há apenas uma pequena diferença de 398:861\$490 em relação ao montante em letras descontadas, sugerindo novamente mera soma de operações. No entanto, nesse caso, deve-se levar em conta que o banco ainda estava iniciando suas atividades.

Logo no primeiro relatório apresentado à assembléia geral de acionistas do novo BB, seu presidente José Duarte Lisboa Serra atribuía o “assombroso” movimento do banco à liquidação dos antigos bancos e dizia que a fusão vinha sendo operada com exatidão e regularidade.

No mesmo relatório são consideradas disposições práticas para executar o que dispunha o art. 77 dos estatutos:

1^a O juro reciproco da conta corrente entre o novo estabelecimento e os que se liquidão será de um por cento ao anno, menos do que a taxa estabelecida para os seus descontos.

2^a Por conta de cada um dos bancos que se liquidão haverá sempre no Banco do Brazil uma provisão de fundos correspondente á metade das letras que tiver em circulação, assumir das emitidas ao prazo de cinco dias, como das mais que se acharem vencidas na data da effectiva incorporação.

(14) A redução do montante em letras caucionadas é explicada pela existência, nas carteiras do BCRJ e do BBM, de ações de companhias e dos próprios bancos. As ações dos próprios bancos não podiam ser aceitas como penhor pelo BB e as de outras companhias só eram aceitas com redução de pelo menos 1/3 do valor realizado. Dessa maneira, a tendência era que caísse mesmo o montante de operações com letras caucionadas no novo banco. Cf. Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas do Banco do Brasil na sua reunião de 1855, pelo Vice-Presidente do Banco Visconde do Rio Bonito.

3^a O Banco do Brazil aceita o encargo de completar diariamente essa reserva, mediante o mesmo juro acima estipulado, durante o anno da liquidação.

4^a Se findo este prazo e terminada a liquidação, como dispõe o parágrafo 7 do mencionado art. 77, existirem ainda em circulação letras aceitas pelos dous Bancos extintos, cujo pagamento não tenha sido reclamado, será a importância dellas conservada em depósito no Banco do Brazil até a prescrição legal das mesmas (art. 443 do Cod. Comm.); sendo então rateada a quantia que restar pelos possuidores das acções que tiverem sido, na forma do art. 70, distribuidas a cada um dos dous estabelecimentos.

5^a Cada um dos Bancos que se liquidão será representado no Banco do Brazil por um só título, na razão do numero de acções a que tem direito (art. 70 dos estatutos), e os seus accionistas continuarão a ser considerados como accionistas dos mesmos bancos em liquidação, e só como taes poderão transferir suas acções durante o prazo da liquidação. As transferências serão feitas no Banco do Brazil pelo empregado que a directoria do mesmo designar.

6^a Realisada a cobrança de todos os títulos, e pago todo o passivo dos estabelecimentos extintos, incluido o valor de suas acções, entregará o Banco do Brazil as referidas acções aos seus accionistas, recebendo em troca e inutilisando as que hoje preservem de título.

7^a Às commissões liquidadoras compete resolver oportunamente sobre o dividendo de quaequer lucros realisados, bem como fazer ratear o fundo de reserva e qualquer saldo em favor dos bancos em liquidação depois de satisfeitos todos os seus compromissos [condições que se referem aos dois bancos].

Em quanto a directoria do Banco do Brasil não resolver sobre a instituição de caixas filiaes, continuará a funcionar por sua conta como até aqui a filial do banco em liquidação no Rio Grande do Sul, cumprindo até então à commissão liquidadora do dito banco, deliberar sobre suas operações, bem como sobre o modo de liquidar o capital que tem na referida caixa, liquidação que em todo caso se fará dentro do anno marcado para a do banco central.

A quantia em conta corrente do Banco do Brazil que se liquida debaixo do título – caixa filial de S. Paulo – e que representa a primeira entrada dos accionistas do estabelecimento filial que ali se vai fundar, vencerá o juro estabelecido no parágrafo 1o deste acordo, sendo conservada á disposição da directoria que se acha nomeada para a dita caixa, até que a do Banco do Brazil que a instala tenha deliberado sobre sua instalação e organização [condições que se referem apenas ao BB].

De fato, a liquidação dos bancos extintos caminhava a passos largos. A Tabela 2 mostra o resumo da liquidação dos bancos extintos com a fusão:

Tabela 2

Resumo da liquidação dos extintos Bancos em relação ás suas principaes operações

	10 de abril	Cobrarão-se	30 de junho
Letras descontadas	20.018.565,983	13.874.263,020	6.144.302,963
Letras caucionadas	8.671.909,504	4.562.734,215	4.109.175,289
	10 de abril	Cobrarão-se	30 de junho
Letras a pagar	15.883.104,410	11.661.450,432	4.221.653,978
Letras de emissão	2.824.900,000	2.379.500,000	445.400,000

Fonte: Banco do Brasil. *Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas do Banco do Brasil na sua reunião de 1854.*

De 10 de abril de 1854, início das operações do novo BB, a 30 de junho do mesmo ano, data de fechamento do primeiro relatório apresentado à assembléia dos acionistas do banco, 69% das cobranças e 73% dos pagamentos já haviam sido realizados.

O relatório dos fiscais do banco, ou seja, dos representantes dos acionistas junto à diretoria também apresenta números que demonstram a velocidade da liquidação dos bancos levada a cabo pelo novo BB. A Tabela 3 mostra a posição dos bancos em liquidação no momento da fusão e em 30 de junho de 1854:

Tabela 3
Posição dos bancos em liquidação em 30 de junho de 1854

	Banco Comercial	Banco do Brasil
Ativo	19.804:330\$403	18.008:663\$347
Liquidado	11.033:787\$624	5.850:195\$052
A liquidar	8.770:542\$779	12.158:468\$295
Em circulação	2.860:607\$615	1.806:446\$363
Letras a pagar	2.667:007\$615	1.554:646\$363
Emissão	193:600\$000	251:800\$000
Emissão na fusão	1.574:000\$000	1.250:900\$000
Emissão recolhida	1.380:400\$000	999:100\$000

Fonte: Banco do Brasil. *Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas do Banco do Brasil na sua reunião de 1854.*

Em pouco mais de três meses, foram liquidados 16.883:982\$676 do ativo e recolhida a maior parte da emissão em circulação dos dois bancos que havia no momento da fusão. Nesse ritmo, já no relatório seguinte, apresentado à assembléia dos acionistas em 1855, o Visconde do Rio Bonito, então vice-presidente do BB, declarou concluída com muito êxito a liquidação dos extintos BCRJ e BBM, pois não trouxe prejuízos aos acionistas e todas as obrigações contraídas haviam sido liquidadas.

Considerações finais

De 1829 a 1838, havia no Brasil, do ponto de vista monetário, apenas uma ‘circulação oficial’, constituída por notas do Tesouro e moedas de ouro, prata e cobre. A partir de 1838, surgiu uma ‘circulação lateral’, constituída por vales emitidos por bancos particulares que, dada a escassez de numerário, fazem as vezes de meio circulante para atender o volume crescente de negócios.¹⁵ A questão que se apresentava ao governo era como resolver o problema da escassez de numerário e manter a qualidade do meio circulante. Surgiram, então, idéias de provincialização da emissão, como o projeto de Hollanda Cavalcanti, e de criação de um banco nacional de emissão, como a proposta de Rodrigues Torres.

No início de 1853, a expansão das transações e a acirrada concorrência entre o BCRJ e o BBM, entre outros fatores, pressionaram a circulação monetária. Para tentar solucionar definitivamente os problemas do mercado monetário, ou seja, prover uma oferta de moeda adequada ao volume de negócios das praças e garantir a estabilidade do meio circulante, o governo apresenta ao Senado e à Câmara o projeto de Rodrigues Torres, que previa a criação de um banco nacional privado com monopólio de emissão. Para garantir tal monopólio, controlar a emissão de vales e, consequentemente, centralizar a política monetária, a saída do governo foi propor a fusão dos dois bancos de emissão do Rio de Janeiro. Com a fusão, não só os problemas do monopólio e do controle de emissões estariam resolvidos, como também o da disponibilidade de capitais para criar a nova instituição. Assim foi feito.

Um dos fatores conjunturais que motivou a fusão do BCRJ com o BBM foi a competição exacerbada entre eles, que acabava fragilizando ainda

(15) A partir de 1838, os vales emitidos por bancos entram na circulação, mas antes disso já havia em circulação vales emitidos por outros estabelecimentos que não bancos.

mais a situação do mercado monetário brasileiro. Interessante considerar que o resultado dessa competição não foi a incorporação de um banco pelo outro, o que se poderia esperar de um processo econômico de competição desse tipo. O resultado dessa situação, provocada, em parte, pela competição entre os bancos, foi a incorporação dos dois bancos, comandada pelo governo, numa nova instituição bancária privada. Em que pese a prerrogativa pública da emissão de vales e suas implicações no controle da oferta monetária, neste momento houve uma forte intervenção do Estado no setor bancário. Como diz Levy (1994, p. 62), o BB com monopólio de emissão e regulação da oferta de moeda nasceu de um ‘golpe no sistema bancário privado’.

Interessante considerar também que a fusão selou a vitória não só política, mas também ideológica, do grupo mais inclinado ao monopólio de emissão. Depois da criação do BB, a questão da pluralidade de emissão só voltará à cena na crise de 1857. A fusão do BCRJ com o BBM foi, portanto, uma fusão peculiar, resultante menos de um processo econômico e mais de um processo político que interferiu diretamente na economia. No dia 5 de julho de 1853, nascia o BB, filho da combinação de processos políticos e econômicos.

Referências bibliográficas

Fontes primárias

ALMANAK LAEMMERT. Rio de Janeiro: Typ. Universal de Laemmert, 1853-1855.

BANCO DO BRASIL. *Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas do Banco do Brasil na sua reunião de 1854, pelo seu Presidente João Duarte Lisboa Serra.*

BANCO DO BRASIL. *Relatório apresentado á Assembléa Geral dos Accionistas do Banco do Brasil na sua reunião de 1855, pelo Vice-Presidente do Banco Visconde do Rio Bonito.*

BRASIL. Assembléa Geral Legislativa. *Annaes do Parlamento Brazileiro. Camara dos Srs. Deputados. Primeiro Anno da Nona Legislatura. Tomo Segundo.* Rio de Janeiro: Typ. Parlamentar, 1876. Sessão de 20 de junho de 1853.

BRASIL. Leis, decretos, etc. *Collecção das Leis do Império do Brasil.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1842; 1851.

BRASIL. Comissão de Inquérito sobre as causas da crise na praça do Rio de Janeiro. *Relatório da comissão encarregada pelo governo imperial por avisos do 1º de outubro a 28 de dezembro de 1864 de proceder a um inquérito sobre as causas*

principaes e accidentaes da crise do mes de outubro de 1864. Rio de Janeiro, Typographia Nacional, 1865.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Proposta e relatorio apresentados á Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão da Oitava Legislatura pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Joaquim José Rodrigues Torres.* Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1850.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Proposta e relatorio apresentados á Assembléa Geral Legislativa na Primeira Sessão da Nona Legislatura pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda Joaquim José Rodrigues Torres.* Rio de Janeiro: Typ. Nacional, 1853.

CAVALCANTI, Amaro. *O meio circulante nacional.* Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1893. v.2. p. 151-60. Apud VILLELA, André Arruda. *The political economy of money and banking in Imperial Brazil 1850-1870.* 1999. Tese (Doutorado em História econômica)–London School of Economics and Political Science. p. 78.

JORNAL DO COMMERCIO, Rio de Janeiro, 2/6/1853.

JORNAL DO COMMERCIO, 5/7/1853.

JORNAL DO COMMERCIO, 12/7/1853.

Fontes secundárias

ANDRADA, Antonio Carlos Ribeiro de. *Bancos de emissão no Brasil.* Rio de Janeiro: Leite Ribeiro, 1923.

CALÓGERAS, João Pandiá. *A política monetária do Brasil.* São Paulo: Cia. Editora Nacional, 1960.

FARIA, Alberto. *Mauá.* Rio de Janeiro: Cia Ed. Nacional, 1946.

FRANCO, Bernardo de Souza. *Os bancos do Brasil: sua história, defeitos da organização atual e reforma do sistema bancário.* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1984.

GUIMARÃES, Carlos Gabriel. *Bancos, Economia e Poder no Segundo Reinado:* o caso da sociedade bancária Mauá, Macgregor & Companhia (1854-1866). 1997. Tese (Doutorado em História Econômica) - Universidade de São Paulo.

_____. O Império e os bancos comerciais do Rio de Janeiro na segunda metade do século XIX: os casos do Banco Mauá, MacGregor & Cia., do Banco Rural e Hipotecário do Rio de Janeiro e do Banco Comercial e Agrícola. Mimeografado.

LEVY, Maria Bárbara. *A indústria do Rio de Janeiro através de suas Sociedades Anônimas.* Rio de Janeiro: Ed. UFRJ, 1994.

LEVY, Mária Bárbara; ANDRADE, Ana Maria Ribeiro de. Fundamentos do sistema bancário no Brasil: 1834-1860. *Estudos Econômicos*, v.15 (nº especial), pp.17-48, 1985.

MAUÁ, Visconde de. *Autobiografia* (“Exposição aos credores e ao público”) seguida de “O meio circulante no Brasil”. Rio de Janeiro: Zelio Valverde, 1943.

PACHECO, Cláudio. *História do Banco do Brasil*. Brasília: Banco do Brasil, 1973. v. 2.

PELÁEZ, Carlos Manuel e SUZIGAN, Wilson. História monetária do Brasil. Análise da política, do comportamento e das instituições monetárias. Brasília: UNB, 1981.

VIANA, Victor. *O Banco do Brasil*. Sua formação. Seu engrandecimento. Sua missão nacional. Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, 1926.

VILLELA, André Arruda. *The political economy of money and banking in Imperial Brazil 1850-1870*. 1999. Tese (Doutorado em História econômica) – London School of Economics and Political Science.